



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 017 /12 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, presentes os Auditores Pedro Berwanger, Edílson Gonçalves, Carlos Henrique Mariz, Antonio Ricardo Correa e o Procurador Rafael Medeiros Espindola, reuniu-se às 15:24h do dia 02 de Fevereiro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 009/12

Denunciado: Patrick Hiago Carvalho Nunes (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Bonsucesso F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 21/01/2012

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes

Auditor Relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 A do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Foi desconsiderada a requisição da testemunha Francisco Eduardo D. Rosine, posto que se trata de pessoa que não fez parte do jogo, até



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

porque é citado como atleta do Madureira, quando o jogo era Flamengo x Bonsucesso.

3) Processo: nº 010/12

Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Olaria A.C.)

Tipificação: Art. 254-A, §1º do CBJD

Jogo: Olaria A.C. X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Profissional

Data jogo: 21/01/2012

Representante legal do denunciado: Paulo Rubens

Auditor Relator: Pedro Luiz Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 A, §1º do CBJD para o art. 250 do CBJD.

Atendendo ao pedido da Procuradoria, foi determinada a baixa dos Autos para exame da conduta do atleta nº 3(três) do Nova Iguaçu.

04) Processo: 011/12

Denunciado: Romulo Pinto Sabino (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Americano F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 22/01/2012

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor relator: Pedro Luiz Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 012/12

Denunciado: Jonathan Oliveira Guimarães (Atleta do C.R Vasco da Gama)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Americano F.C

Categoria: Profissional

Data jogo: 22/01/2012

Representante legal dos denunciados: Luciana Lopes

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 A, §1º, I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 013/12

Denunciado: Daniel Felipe Sá Nascimento (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 21/01/2012

Representante legal dos denunciados: Letícia Rodrigues

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

A advogada do Madureira requereu prazo para juntada do credenciamento ou procuração, o que foi deferido, tendo sido assinalado o prazo de 24 horas para cumprir a diligência.

7) Processo: nº 014/12

1º)Denunciado: José Antonio Rabelo de Andrade (Treinador do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Bruno Sergio Jaime (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Profissional

Data jogo: 21/01/2012

Representante legal dos denunciados: Marcelo Mendes

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto a imputação do art. 258 , §2º, II do CBJD .

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II do CBJD para o art. 254 do CBJD.

8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

9) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:20 horas.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2012.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ